



CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 011/2015

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE CONDICIONADORES DE AR PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA FELIPE KROTH COSSETIN ME"

PREGÃO PRESENCIAL 17/2015

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa FELIPE KROTH COSSETIN ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.624.384/0001-77, estabelecida na Av. 21 de Abril, nº 1132, Bairro Osvaldo Aranha, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. FELIPE KROTH COSSETIN, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 018.145.110-75, portador da CI-RG nº. 2094622327, residente e domiciliado na Av. 21 de Abril, nº 1132, Bairro Osvaldo Aranha, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de condicionadores de ar para as Secretarias Municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de condicionadores de ar destinados ao Centro Administrativo Municipal, Escola Municipal Pejuçara, EMEI Maria Schuster, Centro Educacional Professora Iara Bergoli e Secretaria de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Edital e na proposta vencedora do processo licitatório Pregão Presencial 17/2015, parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 2.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO





3.1 Os produtos de que trata o objeto deste instrumento deverão ser fornecidos em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega, observadas as quantidades contidas na requisição.

3.2 Os condicionadores de ar deverão ser instalados pela licitante vencedora ou por empresa contratada pela mesma, para a execução dos serviços de instalação, junto aos prédios do Centro Administrativo Municipal, Escola Municipal Pejuçara, EMEI Maria Schuster, Centro Educacional Professora Iara Bergoli e Secretaria de Saúde.

3.2.1 Os produtos deverão ser instalados, com todo o material incluso (suportes de fixação, canalização, saída de água canalizada, inclusive fios, buchas, parafusos, cabos, conectores, mangueiras, canaletas e outros), que venham a ser utilizados de forma que permita a instalação completa dos aparelhos. A parte elétrica e tomadas será por conta do município.

3.3 Os equipamento deverão possuir **certificação do INMETRO** e selo **PROCEL** indicando a classificação de consumo de energia/eficiência energética.

3.4 A Contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ART, relativa à execução.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 50.110,00** (Cinquenta mil, cento e dez reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 1.048 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.12 – 3281 – Aparelhos e utensílios domésticos – Rec. 1 Livre

ORGÃO: 06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Atividade: 1.056 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Esc. Munic.

4.4.90.52.12 – 3964 – Aparelhos e utensílios domésticos – Rec. 20 MDE

Atividade: 1.057 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o PROEIC

4.4.90.52.12 – 3348 – Aparelhos e utensílios domésticos – Rec. 20 MDE

Atividade: 1.073 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Educ. Infantil

4.4.90.52.12 – 3963 – Aparelhos e utensílios domésticos – Rec. 20 MDE

ORGÃO: 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ESTADO

Atividade: 2.164 – Manutenção do Programa – Oficinas Terapêuticas

4.4.90.52.12 – 3780 – Aparelhos e utensílios domésticos – Rec. 4011 Inc. At. Básica

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e instalação.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na entrega e instalação do condicionadores de ar: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.



ADM 2013 - 2016

Realizando Para Todos



CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 17/2015, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

11.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 17/2015, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANEXOS

12.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 17/2015.

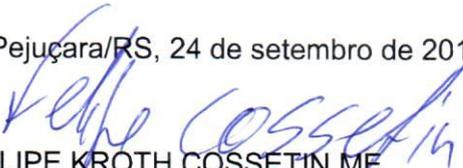
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 24 de setembro de 2015.


EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FELIPE KROTH COSSETIN ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

2) 

